



Vice Governadoria

PORTARIA Nº 95, de 14 de julho de 2022

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Ética, no âmbito desta Vice-Governadoria.

O VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Art. 37 caput da Constituição Federal que estabelece os princípios regentes da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.406 de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP);

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.837, de 23 de abril de 2021, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo estadual;

Considerando a Portaria 51/2021 - VICEGOV, de 20 de maio de 2021, que institui o Código de Ética e Conduta da Vice-Governadoria; e

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.660, de 06 de maio de 2020 que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás; e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000528, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Ética da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, vinculado à Superintendência de Gestão Integrada, que atuará em caráter exclusivamente de auxílio mediante encaminhamento de consulta.

Art. 2º O Comitê de Ética da Vice-Governadoria se manifestará mediante consultas formuladas e encaminhadas através do Sistema SEI, que serão respondidas em prazo razoável.

Art. 3º As manifestações do Comitê de Ética não terão qualquer natureza sancionatória.

Art. 4º O Comitê será integrado por três membros titulares, escolhidos do quadro de servidores da Vice-Governadoria, sendo um deles designado para presidir o Comitê.

Art. 5º Ficam designados os servidores a seguir identificados para comporem o Comitê de Ética da Vice-Governadoria instituído no Art. 1º desta Portaria:

I - Bruno Netto do Espírito Santo, Superintendente de Gestão Integrada, CPF/ME: 095.695.317-46, na condição de Presidente;

II - Flávio Inácio da Silva, Chefe de Gabinete, CPF/ME: 713.431.991-15, na condição de membro;

III - Pedro Henrique Gomes da Silva, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, CPF/ME: 026.530.211-02, na condição de membro;

Art. 6º Ao Presidente do Comitê compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - representar o Comitê;

III - executar as ações decorrentes das competências do

Comitê; e

IV - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do Comitê de Ética.

Art. 7º Aos membros do Comitê compete:

I - participar de reuniões convocadas pelo Presidente;

II - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

IV - executar atividades advindas das competências do Comitê; e

V - representar o Comitê, por delegação de seu Presidente;

Art. 8º A atuação no âmbito do Comitê de Ética não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros.

Art. 9º Revoga-se a Portaria 63/2021 - VICEGOV.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 317300

PORTARIA Nº 96, de 14 de julho de 2022

Dispõe sobre a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores.

VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando que os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão constituir a respectiva comissão permanente, nos termos do § 2º, inc. II, do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000171, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, pessoas físicas ou jurídicas, que será responsável pelas apurações administrativas de atos ilícitos decorrentes de infrações à Lei federal nº 8.666/1993 e à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais regimentos legais correlatos, constituída pelos seguintes servidores:

I - Pedro Henrique Gomes da Silva, CPF/ME: 026.530.211-05, ocupante do cargo de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, como Presidente;

II - Ildessuir Gomes Pereira, CPF/ME: 494.263.62134, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento, como membro; e

III - Reginaldo Faria Campos, CPF/ME: 263.535.981-49, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle, como membro.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar documentos e/ou materiais necessários à elucidação de fatos, colher depoimentos, promover a oitiva de testemunhas, solicitar a realização de perícias, realizar diligências, bem como praticar todos os atos necessários à instrução processual.

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



Art. 3º Os Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores - PAF serão registrados no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto nº 9.572 de 05 de dezembro de 2019, pela Comissão permanente.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 21/2021 - VICEGOV.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 317303

PORTARIA Nº 97, de 14 de julho de 2022

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS no âmbito da Vice-Governadoria.

VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o direito do cidadão de receber dos Órgãos Públicos informações de seu interesse particular conforme Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, no qual dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho de 2013, que a regulamenta;

Considerando a necessidade do cumprimento do que dispõe o Art. 44, da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, quanto a constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho de 2013, no qual regulamenta a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2020 da Controladoria-Geral do Estado - CGE, e o disposto no Processo SEI nº 202200012000141, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, para no âmbito desta Vice-Governadoria, exercer as atribuições previstas no Art. 44 da Lei Estadual nº 18.025/13:

I - Vanessa Vieira Nunes, CPF/ME: 005.673.191-48, Gerente da Secretaria-Geral;

II - Jamil Issy Neto, CPF/ME: 033.497.761-40, Assessor A3; e

III - Anna Gabriela Alves Paiva, CPF/ME: 757.699.991-87, Assessor A5.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Gerente da Secretaria-Geral.

Art. 3º Os membros desta Comissão realizarão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 10/2022 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 317304

PORTARIA Nº 98, de 14 de julho de 2022

Dispõe sobre a designação de servidores, quanto a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Vice-Governadoria.

VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Art. 51 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações, e o disposto no Processo SEI nº 202200012000640, resolve:

Art. 1º Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:

I - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, CPF/ME: 009.803.381-66;

II - Jamil Issy Neto, CPF/ME: 033.497.761-40;

III - Marcela Vieira da Silva Santos, CPF/ME: 006.163.511-19; e

IV - Gustavo Guanna Junqueira Chaves, CPF/ME: 031.726.531-88.

V - Isadora di Castro Lousa Rocha, CPF/ME: 700.495.321-11

Art. 2º Atribuir ao servidor Gustavo Guanna Junqueira Chaves, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços de locação de veículos;

II - serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;

III - aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;

IV - serviços de locação de vagas para estacionamento; e

V - serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Art. 3º Atribuir ao servidor Jamil Issy Neto, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços de telefonia fixa, local e de longa distância;

II - serviços de telefonia móvel, local e de longa distância, e dados;

III - serviços de locação e manutenção de impressoras;

IV - aquisição de carimbos;

V - serviços de chaveiro;

VI - aquisição de material de processamento de dados;

VII - aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica;

VIII - aquisição de material elétrico e eletrônico;

IX - aquisição de cartuchos e tonners.

X - serviços de fornecimento de passagens aéreas;

XI - serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos; e

XII - serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas.

Art. 4º Atribuir à servidora Marcela Vieira da Silva Santos, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc);

II - aquisição de gêneros alimentícios;

III - serviço de Buffet;

IV - aquisição de material de expediente;

V - aquisição de materiais para homenagens póstumas;

VI - serviços gráficos;

VII - aquisição de mobiliário;

VIII - aquisição de materiais para copa e limpeza.

IX - serviços postais e telemáticos;

X - aquisição de assinatura de jornais e periódicos;

XI - serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação;